



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 873, de 04 de abril de 1994

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, - Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de março de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de março de 1994:

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS

"A"	CR\$ 82.000,00
"B"	CR\$ 85.000,00
"C"	CR\$ 89.000,00
"D"	CR\$ 92.000,00
"E"	CR\$ 96.000,00
"F"	CR\$ 100.000,00
"G"	CR\$ 103.000,00
"H"	CR\$ 106.000,00
"I"	CR\$ 111.000,00
"J"	CR\$ 115.000,00
"K"	CR\$ 121.000,00
"L"	CR\$ 130.000,00
"M"	CR\$ 135.000,00
"N"	CR\$ 141.000,00
"O"	CR\$ 153.000,00
"P"	CR\$ 165.000,00
"Q"	CR\$ 182.000,00
"R"	CR\$ 200.000,00
"S"	CR\$ 210.000,00
"T"	CR\$ 240.000,00

Cont. fls.2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 873 de 04/04/94 - fls.2.

REFERÊNCIAS

PADRÕES DE VENCIMENTOS


"U"	CR\$ 339.000,00
"V"	CR\$ 340.000,00
"W"	CR\$ 341.000,00
"X"	CR\$ 342.000,00
"Y"	CR\$ 510.000,00
"Z"	CR\$ 760.000,00

Artigo 2º - Fica concedido reajustamento de 70% (setenta) por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive aos inativos, a partir de 1º de março de 1994, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Fica concedido, também, um abono salarial de CR\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a todos os servidores públicos Municipais de Cajamar, a partir de 1º de março de 1994, - importância essa que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, abrangendo inclusive os inativos.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de rajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 2º, serão arredondadas para a milhar de cruzeiro real, imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) também terão os seus valores reajustados em 70% (setenta por cento), acrescidos do abono salarial de CR\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 3º, a partir de 1º de março de 1994.

 MS

Cont. fls.3.



Prefeitura do Município de Cajamar

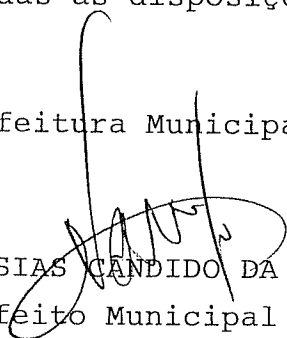
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 873 de 04/04/94 - fls.3.


Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de abril de 1994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício